



PARECER DO CONTROLE INTERNO

FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RECEBIDO EM:
06/08/2022

Processo Licitatório: 028-2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 012/2022/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e instrumentos musical, objetivando atender o grupo da fanfarra Municipal, projeto NIC e Banda Musical, através da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 028/2022-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **012/2022/SRP**, deflagrado para Registro de preços para futura e eventual Contratação De Empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, para atender as necessidades Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 994 em 2 (dois) volumes, identificado como pasta 01 e pasta 02, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Licitação com Planilha Descritiva (fls. 009); Justificativa (fls.010); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 011); Pesquisas de Preços (fls. 012-087); Termo de referência



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



(fls. 088-099); Termo de autorização (fls. 0100); Portaria Nº 0040/2021-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls.;0101-0104); Lei Municipal nº 921/2020 (fls. 0105-0115); Decreto nº 989/2018 (fls. 0116-0117); Decreto nº 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 0118-0121); Decreto nº 686/2013 que regulamenta o registro de preços no Município de Canaã dos Carajás (fls. 0122-0130); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua publicação no FAMEP (fls. 0131-0167); Decreto nº 1061/2019 e sua publicação no FAMEP (fls. 0168-0173); Decreto nº 1222/2021 que estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua publicação no FAMEP (fls. 0174-0186); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 0187); Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 0188); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0189-0234); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0235); Parecer Jurídico (fls. 0236-0250); Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 0251); Edital e seus anexos (fls. 0252-0297); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0298);); Publicação do Processo no Portal de Compras Públicas (fls. 0299-0300); Pedidos de Esclarecimento (fls. 0301); Relatório de Dividas do Processo (fls. 0302); Pedidos de Impugnação (fls. 0303); Decisão de Impugnação ao Edital (fls. 0304-0306); Ata de Propostas (fls. 0307-0322); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0323-0333); Ata Parcial (fls. 0334-0444); Ranking do Processo (fls. 0445-0452); Documentação da Empresa A. NERES E CIA LTDA (fls. 0453-0521); Documentação da Empresa MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI (fls. 0522-0574); Documentação da Empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (fls. 0630-0680); Documentação da Empresa JOABE MARTINSON - ME (fls. 0681-0784); Ata Final (fls. 0785-0896); Vencedores do Processo (fls. 0897-0907); Termo de Adjudicação (fls. 0908-0916); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0917); Parecer Jurídico (fls. 0918-0924); Termo de Homologação de Pregão Eletrônico Nº 028/2022-FUNCEL (fls. 0925-0954); Publicação no FAMEP do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 0955); Publicação no FAMEP do Termo de Retificação de Publicação (fls. 0956); Convocação para celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 0957-0959); Certidões Negativas (fls. 0960-0982); Ata de Registro de Preços Nº 20220408 (fls. 0983-0993); Despacho para o Controle Interno (fls. 0994).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".



No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de julho de 2022, com data de abertura do certame eletrônico no dia 25 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. (fls. 0298). Disponível para download, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 25 de julho de 2022, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances. Enviaram suas propostas as empresas: JOABE MARTINSON ME, QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI-ME, MINAS TECIDO E CONFECÇÕES EIRELI, A NERES CIA LTDA, ARTE E CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA e a empresa M L COMERCIO E SERVIÇOS MÚSICAIS LTDA.

Fora consagrada VENCEDORAS e HABILITADAS as empresas A NERES CIA LTDA, MINAS TECIDO E CONFECÇÕES EIRELI e a empresa M L COMERCIO E SERVIÇOS MÚSICAIS LTDA.

Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório.

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, para a geração e emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20220408 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 06 de agosto de 2022.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL